

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: 16/2008

Processo JURAD n. 013/2008

Processo Administrativo n. 72713/2008-97

Interessada: Kenia Adila Rodrigues Curvelo Muassab

Assunto: Análise Funcional

Relator: Valdecir Balbino da Silva

ANÁLISE FUNCIONAL. SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO AMBULATORIAL NEUROLOGIA NO MUNICÍPIO E DE MILITAR MÉDICO TEMPORÁRIO NO EXÉRCITO BRASILEIRO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS – ILICITUDE - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO DE PERMANÊNCIA EM UM DOS CARGOS ACUMULADOS.

I – Nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, regra reproduzida no art. 173, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

II – Consoante regra inserta no Art. 142, II, da Constituição Federal, o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, será transferido para a reserva.

III – O art. 32, par 2º, Inc III, do R-CORE - Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, estatui que o Oficial Temporário que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua situação de militar, será licenciado “ex-officio” das fileiras do exército.

IV - Situação da servidora que não a excepciona da incidência da regra geral de proibição à acumulação remunerada de cargos

V - Ilicitude na acumulação de cargos perpetrada pela servidora.

VI - Possibilidade de opção de permanência em um dos cargos acumulados, conforme art. 9º, do Decreto Municipal n. 8.216/01.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD/SEMAD, em sessão ordinária no dia 30 de outubro de 2008, por unanimidade de votos, pela ilicitude da acumulação.

Campo Grande-MS, 4 de novembro de 2008.

MARIA SELMA PEREZ
Presidente/JURAD

VALDECIR BALBINO DA SILVA
Relator

Homologo a decisão.
Em ____/____/____

AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO
DIOGRANDE n.: 2.662
De: 7/11/2008
Página(s): 20

*** Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**